



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Poder Legislativo*

**PARECER N° 05/2024**

**PROCESSO:** PLO 13/2023

**AUTORIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE: autoriza o PE a conceder direito real de uso, com promessa de doação de área no NINDAM.

**DATA:** 29 DE FEVEREIRO DE 2024

**RELATÓRIO:** DELIBERARAM TODOS OS MEMBROS PELO PARECER DESFAVORÁVEL A PROPOSITURA VISTO QUE A RESPOSTA DO SENHOR PREFEITO, OF 70/2024, NÃO JUSTIFICA A CONCESSÃO DE USO DA ÁREA, FACE AO QUE FOI SOLICITADO PELA COMISSÃO ATRAVÉS DO OF CJR 01/2024. AINDA, ACHAMOS POR BEM QUE SEJA ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, COM CÓPIA AO CONSELHOR SUPERIOR DO MP E TCESP, PARA QUE SEJAM INVESTIGADAS AS ÚLTIMAS CONCESSÕES NO NINDAM, VISTO QUE A SITUAÇÃO QUE SE APRESENTA É PREOCUPANTE, UMA VEZ QUE O SENHOR PREFEITO AFIRMA QUE O PROJETO DE LEI 13/2023 É BASEADO NA LEI 1473 DE 19 DE MARÇO DE 1987, QUE POR SUA VEZ NÃO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI FEDERAL 14.133/21.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** PARECER DESFAVORÁVEL

CJR, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024

*Padre de Melo Salomão*  
PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PV

*José Aparecido Ramos*  
RELATOR: José Aparecido Ramos – PT

*Lenice Messias dos Santos Ribeiro*  
MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Poder Legislativo*

### PARECER Nº 06/2024

**PROCESSO:** Projeto de lei nº 01/2024

**AUTORIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE: revisão anual de salários aos servidores do PE

**DATA:** 29 DE FEVEREIRO DE 2024

**RELATÓRIO:** DELIBERARAM TODOS OS MEMBROS FAVORAVELMENTE AO PROJETO POR ESTAR DE ACORDO COM O AMBIENTE JURÍDICO VIGENTE.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** PARECER FAVORÁVEL

  
PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PV

  
RELATOR: José Aparecido Ramos – PT

  
MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Poder Legislativo*

### PARECER Nº 07/2024

**PROCESSO:** Projeto de lei nº 10/2024

**AUTORIA:** Mesa

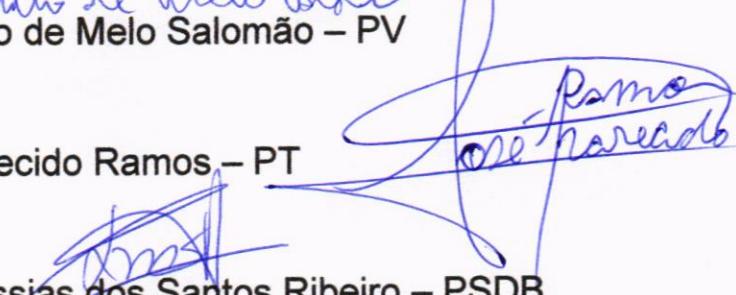
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE: revisão anual de salários aos servidores do PL

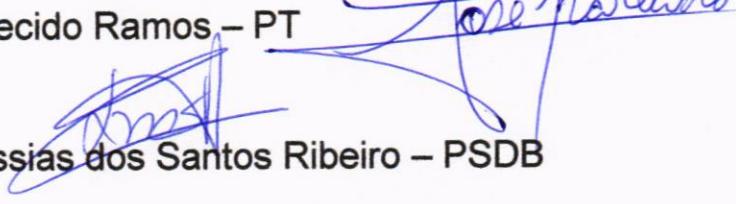
**DATA:** 29 DE FEVEREIRO DE 2024

**RELATÓRIO:** DELIBERARAM TODOS OS MEMBROS FAVORAVELMENTE AO PROJETO POR ESTAR DE ACORDO COM O AMBIENTE JURÍDICO VIGENTE.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** PARECER FAVORÁVEL

  
PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PV

  
RELATOR: José Aparecido Ramos – PT

  
MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Poder Legislativo*

OF CJR Nº 02/2024

CM de Álvares Machado, em 04 de março de 2024

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente encaminhar cópia do Parecer nº 05/2024, relativo ao Projeto de lei nº 013/2023 do Poder Executivo, para sua apreciação e providências, se assim entender, a nobre Presidente.

Entendo que a atuação do senhor Prefeito neste processo foi de total irresponsabilidade em relação a preservação do patrimônio público, sendo que o mesmo apresentou uma propositura totalmente em desacordo com o ambiente jurídico atual, Lei Federal nº 14.133/21 e Constituição Estadual.

Além disso, respondeu a indagação da Comissão de Justiça e Redação dizendo que o referido processo é baseado na Lei Municipal nº 1473/87, que, por sua vez, foi alterada pela Lei nº 2235/01, que exigia licitação para concessão de uso, e, depois revogada pela Lei nº 2270/02. Demonstrando assim total descaso com relação a proteção do patrimônio público.

Assim, como consta do parecer da CJR solicito que o Projeto de lei nº 13/2023, cópia na íntegra, seja encaminho ao MPSP, Conselho Superior do MP e TCESP, solicitando investigação sobre esse caso, bem como, sobre todas as recentes movimentações de áreas no NINDAM e do processo de regularização do Núcleo que, segundo consta, ainda está em andamento.

Sem outro particular, apresento na oportunidade elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

**JOSÉ APARECIDO RAMOS**  
Relator

A Ilma Sra MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN  
Presidente da Câmara Municipal de  
Álvares Machado - Sp



**DECRETO N.º 3.105/2023**

*Autoriza o uso de lote existente no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 e dá outras providências.*

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XIV do art. 109 da Lei Orgânica do Município, e:

**Considerando** que por meio da Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 foi criado o no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM, cuja norma regulamentou ainda o processo de doação de seus terrenos;

**Considerando** que a empresa Crematório Ecumênico Álvares Machado Ltda. - CNPJ nº 52.384.133/0001-02, solicitou a doação de área no NIDAM para a construção de um crematório, com aproximadamente 1.000m<sup>2</sup>;

**Considerando** que o município dispõe no NIDAN de um lote com 1.214,95m<sup>2</sup> (Lote nº 1 da Quadra "C") que atende as necessidades da interessada, cuja doação, porém, depende de autorização legislativa nos termos da Lei nº 1.473/1987;

**Considerando** que para a continuidade do processo administrativo de doação se faz necessária a elaboração de projetos, plantas baixas de locação, memoriais, cronogramas, etc., tal como previsto na Lei nº 1.473/1987, sendo de rigor autorizar a interessada a utilizar do referido bem para os levantamentos necessários a consecução de seus projetos;

**Considerando** que o art. 162, § 4º da Lei Orgânica do Município estabelece que o uso de bens municipais a terceiros poderá ser outorgado mediante autorização para atividades transitórias pelo prazo máximo de 60 dias, prorrogável por igual período, no máximo, uma vez;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o uso, de forma exclusiva, pela empresa Crematório Ecumênico Álvares Machado Ltda. - CNPJ nº 52.384.133/0001-02, do Lote nº 1 da Quadra "C" do Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 com área de 1.214,95m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 93.112 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, localizado na Avenida Manoel Goulart, 406 – Presidente Prudente - SP.

(u)

(d)



**Art. 2º** O uso do imóvel descrito no art. 1º, limitar-se-á, a viabilizar a elaboração de projetos, plantas baixas de locação, memoriais, cronogramas, etc., tal como previsto na Lei nº 1.473/1987, sendo vedada qualquer edificação até que o processo de doação seja formalmente concluído.

**Art. 3º** A presente autorização é feita em caráter gratuito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período ou uma vez, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada no art. 2º.

**Art. 4º** A autorizatária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

**Art. 5º** A fim de atender o constante neste Decreto, será formalizado o Termo de Autorização de Uso de Bem Público que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a autorizatária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 25 de outubro de 2023.

**ROGER FERNANDES GASQUES**

Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**MARIA ELIZABETH' ANA**

Oficial de Gabinete

Revogado - Lei 2.270/02



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

**LEI N° 2235/01 DE 19 de setembro de 2001**

**DISPÕE SOBRE:** regulamenta a concessão de área pública no NINDAM.

**LUIZ ANTÔNIO LUSTRE**, Prefeito municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O processo de concessão de uso de área pública pertencente ao Núcleo Industrial de Álvares Machado – NINDAM, deverá ser realizado da seguinte forma.

- I. Abertura de licitação pública para chamamento dos interessados;
- II. Após homologação do licitante vencedor e edição do decreto de concessão da posse, apresentação aos órgãos competentes das plantas e projetos necessários a edificação da indústria;
- III. Editado o decreto de concessão de posse, o beneficiado terá o prazo de 6(seis) meses para dar início as obras; e
- IV. O início operacional deverá ocorrer, mesmo que parcialmente, no prazo máximo de 12(doze) meses, a contar da data do decreto de concessão.

**Artigo 2º** - Ocorrendo desvio de finalidade ou paralisação das atividades industriais, o Poder Executivo tomará as providências necessárias visando a suspensão da concessão.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a situação prevista no caput, não caberá ao beneficiado qualquer indenização ou compensação, facultando-lhe retirar do local suas instalações, equipamentos e demais haveres

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado em 19 de agosto de 2001.

Luz Antônio Lustre  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da PM, na data supra

Nélia Carlucci  
Secret. Administ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

**LEI N° 2270/02 DE 11 de setembro de 2002.**

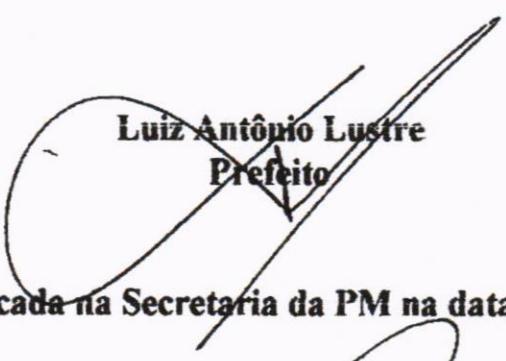
**DISPÕE SOBRE:** revoga Lei Municipal 2235/01  
de 19/09/01

**LUIZ ANTONIO LUSTRE**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei Municipal 2235/01 de 19 de setembro de 2001 que regulamenta a concessão de área pública no NINDAM.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. Álvares Machado, 11 de setembro de 2002.

  
Luiz Antônio Lustre  
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

  
NÉLIO CARLIOGGI  
Secret. Administ.

Presidente Prudente, data infra.

**Ofício n.º 255/2024**

**Ref.: NF 0720.0001932.2024**

**(Favor usar este nº de referência)**

**Prezada Senhora:**

Com o presente e, em razão do expediente encaminhado através do ofício CJR 02/2024, de 4 de março do corrente (ref. Ao parecer 05/2024 relativo ao Projeto de Lei 13/2023), solicito que, no prazo de dez dias, complemente a representação/informação, precisamente para dizer e esclarecer em que consistiu a conduta ilegal do prefeito municipal.

Observo que o decreto questionado (Dec. 3105/2023) contempla apenas uma autorização temporária e precária de uso de bem público.

Atenciosamente,

**MARCELO CRESTE**

**Promotor de Justiça**

(Assinatura Eletrônica)

A

Excelentíssima Senhora

Maria Estela Fernandez Martin

DD. Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

OF CJR Nº 03/2024

CM de Álvares Machado, em 28 de março de 2024

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente informar em atenção ao Ofício nº 255/2024 do MPSP, que, com relação ao Projeto de lei nº 13/2023, e, Decreto nº 3105/2023, a conduta ilegal não se concretizou, visto que teve parecer desfavorável de todas as comissões permanentes da Casa (cópias em anexo), sendo, portanto, rejeitado.

Todavia o que preocupa, conforme consta do Parecer nº 05/2024, são as últimas movimentações, especialmente de doações sem processo licitatório ou de dispensa de licitação justificada, do Núcleo Industrial de Álvares Machado – NINDAM e os respectivos processos de regularização.

Isso porque, pelo teor do Projeto de Lei Municipal n. 13/2023, a pretensão do autor, isto é, do Prefeito Municipal, é de realizar doação de imóvel público à empresa privada, sem sequer instaurar processo licitatório ou procedimento de dispensa com justificação do interesse público.

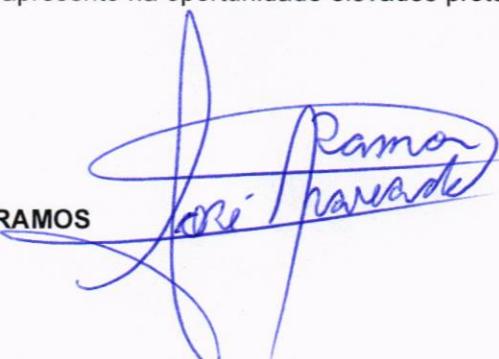
A justificativa da Prefeitura para não realizar a devida licitação, mesmo diante da exigência expressa do art. 117 da Constituição Bandeirante e do art. 76, §6º, da Lei 14.133/2021, é que existe a Lei Municipal nº 1.473/87 que, em tese, dispensaria licitações na área do Nindam.

Por fim e em suma, a representação tem por objeto apontar indícios de dano ao patrimônio público, em razão das possíveis doações de imóveis públicos às empresas privadas que a Prefeitura de Álvares Machado tenha realizado, pois se a justificativa para não realizar licitação era a existência da Lei Municipal 1.473/87, é possível deduzirmos que outras movimentações dessa natureza tenham acontecido anteriormente. Além disso, vale dizer que a Lei Municipal 1.473/87 sequer poderia ser aplicada, pois nitidamente afronta à Constituição Bandeirante (art. 117) e à Lei 14.133/2021 (art. 76, §6º).

Sem outro particular, apresento na oportunidade elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

JOSÉ APARECIDO RAMOS  
Relator



A Ilma Sra MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN  
Presidente da Câmara Municipal de  
Álvares Machado – SP